

**Processo** administrativo n.: 03200.042724/2019.

**Origem:** Unidade de Gerenciamento do Programa Revitaliza Maceió.

**Assunto:** Abertura de processo licitatório para contratação de obras de pavimentação, drenagem e esgotamento sanitário nos bairros de Guaxuma, Garça Torta, Riacho Doce e Ipioca.

## **RESPOSTA AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS.**

### **1. DA ADMISSIBILIDADE DOS PEDIDOS RESPONDIDOS E DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE RESPOSTA.**

---

Nos termos do item 17.2 do Edital da Concorrência Pública Internacional n. 01/2019, Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a CEL, a licitante que não o fizer em até segundo dia útil que anteceder a abertura dos Envelopes nº 01 – “Documentos de Habilitação”, podendo ser solicitados esclarecimentos e/ou impugnação por escrito, cabendo à Comissão Especial de Chamamento Público prestar as informações no prazo de até 03 (três) dia úteis antes da data designada para abertura da seleção, *ex vi* do art. 41, § 1º da Lei 8.666/93.

Com efeito, observa-se a tempestividade dos pedidos de impugnação/esclarecimento avariados pelas empresas abaixo citadas, através do envio eletrônico nos emails disponibilizado no Edital mencionado.

Interessante destacar que o recebimento das solicitações ora respondidas e a existência do prazo fixado para formalização da resposta ser de até dois dias úteis antes da sessão da data designada para abertura da sessão faria com que o prazo para apresentação da resposta se desse no dia 29/07/2019, razão pela qual se mostra tempestiva a presente resposta.

### **2. DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS.**

---

#### **01. Interessado: Construtora Celi Ltda.**

##### **Questionamento:**

O serviço “DESTINAÇÃO FINAL DO MATERIAL DEMOLIDO” constante da planilha orçamentária. Fizemos uma cotação com a empresa responsável pelo aterro sanitário de

Maceió, e a mesma nos passou um preço de R\$ 91,40/T. Valor esse referente aos resíduos de construção civil Classe A (Tijolo, telhas, areia e outros), materiais trituráveis. O preço unitário considerado na planilha é de R\$ 27,86/T, sendo que este valor é para recebimento de resíduos Classe B (papel, papelão, plástico, madeira), materiais recicláveis.

Entendemos que o material demolido da obra se enquadra nos resíduos Classe A, conseqüentemente, o preço unitário correto é R\$ 91,40/T. Nosso entendimento está correto? Caso estejamos corretos, solicitamos a devida correção da planilha orçamentária.

**Resposta:**O aterro sanitário de Maceió, serviço concedido pela Prefeitura Municipal de Maceió e atualmente operado pela empresa Estre Ambiental, trabalha com o recebimento de 02 (dois) tipos de resíduos Classe II, assim classificados de acordo com a NBR 10.004:

- II-A – Resíduos não inertes (R\$ 91,40/T)
- II-B – Resíduos inertes (R\$ 27,86/T)

Os resíduos Classe II-A, ou não inertes, são aqueles que possuem propriedades como biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água. São popularmente conhecidos como resíduos orgânicos e destacam-se pela capacidade de transformação e aproveitamento em nutrientes, como o caso do “lixo doméstico”;

Os resíduos Classe II-B, ou inertes, são os que mantêm suas características durante o processo de decomposição. Esses resíduos não causam poluição devido ao fato de não alterarem as características do solo e nem da água, mesmo quando em contato com ambos não liberam substâncias que prejudicam o meio ambiente. Alguns exemplos de resíduos classificados nessa categoria são: entulhos de demolição, pedras, areia, madeira, isopor, borrachas, vidro, sucata de ferro e alumínio.

Ressalte, ainda, que todos os resíduos de construção ao chegarem ao aterro sanitário são destinados à usina de reciclagem para posteriormente serem dispostos na célula II-B.

Nesse contexto, informamos que os resíduos de construção objeto da licitação em tela classificam-se como II-B, estando os valores apontados na planilha orçamentária de referência de acordo com a tarifa atualmente praticada pelo Aterro Sanitário de Maceió, em nada havendo do que ser alterado no valor estimado para as obras.

### **3. CONCLUSÃO.**

---

Levando em conta toda a argumentação supra, o acato aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência, o atendimento aos princípios administrativos da vinculação ao edital, da proporcionalidade, da razoabilidade, da vantajosidade, dentre outros, além de estar em consonância com as decisões do TCU, esta comissão técnica admite as impugnações acima, por tempestivas, mas se posiciona no sentido de manter os termos editalícios em sua integralidade, haja vista a total legalidade dos termos nele esposados.

Maceió/AL, 26 de julho de 2019.

**GUSTAVO LIMA NOVAES**  
**Coordenador Executivo da UGP Revitaliza Maceió**  
**Matrícula n. 951655-7**